

Sobre a legitimação de uma norma padrão da língua portuguesa no Brasil /

Zur Legitimierung einer Standardnorm für die portugiesische Sprache in Brasilien

*Margarete Von Muhlen Poll**

Doutora em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e Professora Associada do Departamento de Língua Portuguesa e Linguística da Universidade Federal da Paraíba-UFPB. Líder do grupo de pesquisa: Historiografia da Língua Portuguesa no Brasil e Vice-líder do grupo de pesquisa: Educação Ambiental e Formação de Professores - EAFF.

 <https://orcid.org/0000-0002-8699-5138>

*Alexandre Macedo Pereira***

Doutor em Educação Pela Universidade Federal de Rio Grande- FURG. Professor Adjunto do Departamento de Habilitações Pedagógicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Vice-líder do grupo de pesquisa: Historiografia da Língua Portuguesa no Brasil. Líder do grupo de pesquisa: Educação Ambiental e Formação de Professores – EAFF. Vice-Coordenador do Curso de Pedagogia EAD.

 <https://orcid.org/0000-0001-7093-582X>

Recebido em: 02 fev. 2022. **Aprovado** em: 04 jun. 2022.

Como citar este artigo: POLL, Margarete von Muhlen; PEREIRA, Alexandre Macedo. Sobre a Legitimação de uma Norma Padrão da Língua Portuguesa no Brasil. *Revista Letras Raras*, v. 11, n. 2, 215-234, jul. 2022. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.8219522>

RESUMO

Este artigo discute o papel da gramática normativa, da Nomenclatura Gramatical Brasileira e dos acordos ortográficos no processo de legitimação de uma norma linguística padrão no Brasil. Argumentamos que o Estado também é um agente legitimador de uma norma padrão da língua, quando estabelece a Nomenclatura Gramatical Brasileira e acordos ortográficos, que são veiculados e explicitados pelas gramáticas normativas, que, por sua vez, também prescrevem normas de emprego da língua. Para demonstrar como esse processo de legitimação de uma norma linguística ocorre via Estado, abordamos cada uma dessas formas de instanciação acima mencionadas. Assim, este trabalho tem como objetivos a) demonstrar que o Estado brasileiro é um agente legitimador da norma padrão da língua portuguesa no Brasil e b) discutir o papel dos instrumentos de veiculação da norma padrão da língua portuguesa no Brasil. Metodologicamente, este é um trabalho bibliográfico de caráter qualitativo. A pesquisa bibliográfica implica a análise ou a resolução de um problema, recorrendo a referenciais teóricos. Concluímos que o

*  margapoll@gmail.com

**  alexandremacedopereira@gmail.com

Estado é um agente legitimador de uma norma padrão para a língua portuguesa no Brasil, quando estabelece regras ortográficas e uma nomenclatura gramatical, que são explicitadas pelas gramáticas normativas, que, por sua vez, também prescrevem regras de emprego da língua.

PALAVAS-CHAVE: Gramática Normativa; Nomenclatura Gramática Brasileira; Acordo Ortográfico.

ZUSAMMENFASSUNG:

Dieser Artikel diskutiert die Rolle der normativen Grammatik, der brasilianischen grammatikalischen Nomenklatur und der orthografischen Vereinbarungen im Prozess der Legitimierung einer sprachlichen Standardnorm in Brasilien. Wir argumentieren, dass der Staat auch ein legitimierender Akteur einer Standardnorm der Sprache ist, wenn er die brasilianische grammatikalische Nomenklatur und orthographische Vereinbarungen festlegt, die durch normative Grammatiken vermittelt und erklärt werden, die wiederum auch Regeln für den Gebrauch der Sprache vorschreiben. Um zu zeigen, wie dieser Prozess der Legitimierung einer sprachlichen Norm über den Staat abläuft, nähern wir uns jeder dieser oben genannten Formen der Instanzierung. Daher zielt diese Arbeit darauf ab, a) zu zeigen, dass der brasilianische Staat ein legitimierender Akteur der Standardnorm der portugiesischen Sprache in Brasilien ist, und b) die Rolle von Instrumenten für die Platzierung der Standardnorm der portugiesischen Sprache in Brasilien zu diskutieren. Methodisch handelt es sich um ein bibliographisches Werk qualitativer Natur. Einne Bibliographische Recherche impliziert die Analyse oder Lösung eines Problems unter Verwendung theoretischer Referenzen. Wir schließen daraus, dass der Staat ein Legitimationsorgan einer Standardnorm für die portugiesische Sprache in Brasilien ist, wenn er orthografische Regeln und eine grammatikalische Nomenklatur festlegt, die durch normative Grammatiken erklärt werden, die wiederum auch Regeln für den Gebrauch der portugiesischen Sprache vorschreiben.

SCHLÜSSELWÖRTER: Normative Grammatik; Brasilianische grammatische Nomenklatur; Rechtschreibvereinbarung.

1 Introdução

Neste artigo, discutimos acerca da legitimação de uma norma linguística padrão da língua portuguesa no Brasil, em cujo processo o Estado tem papel determinante. Destacamos que o Estado é legitimador da nomenclatura gramatical da língua portuguesa no momento em que estabelece, via decreto, que estes ou aqueles conteúdos devem ser exigidos por instâncias oficiais quando estas exigem o domínio da língua portuguesa, conforme recomenda a Portaria de número 36, de 28 de janeiro de 1959, que estabelece a Nomenclatura Gramatical Brasileira – NGB.

Argumentamos que o Estado legitima uma norma ortográfica quando realiza acordos ortográficos, uma vez que estabelece um conjunto de regras ortográficas a serem seguidas e que, assim, devem servir de parâmetro para avaliações do domínio da escrita da língua portuguesa.

Arrazoamos também que, com essas medidas de normatização da terminologia gramatical e das regras ortográficas (NGB e acordos ortográficos, respectivamente), instancia-se também o ensino das regras gramaticais normativas a serem seguidas pelas instituições de

ensino no que tange à língua portuguesa no Brasil. Esse conjunto de normas encontra-se descrito e prescrito nas gramáticas normativas.

Assim, neste artigo, objetivamos mostrar que o Estado é um agente legitimador de uma norma padrão da língua no Brasil, uma vez que estabelece as regras de ortografia e a terminologia gramatical que devem ser exigidas pelas instâncias oficiais do Estado, e aquelas são descritas e explicitadas pelas gramáticas normativas, que, por sua vez, também prescrevem normas de emprego da língua. Objetivamos também discutir o papel desses instrumentos legitimadores de uma norma padrão da língua (gramática normativa, NGB e acordos ortográficos).

Metodologicamente, este é um estudo de base bibliográfica e de análise qualitativa. O texto discute o papel do Estado – através da Nomenclatura Gramatical Brasileira, dos acordos ortográficos e da gramática normativa – no processo de instanciação de uma norma padrão da língua portuguesa no Brasil.

A pesquisa bibliográfica, segundo Paiva (2019, p. 60), “[...] vai além da mera busca de informações e não é uma simples compilação dos resultados dessas buscas [...]”. Para Marconi e Lakatos (2020, p. 33), “a pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica: é feita em base de textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários [...]”. A pesquisa qualitativa, segundo Flick (2007) *apud* Paiva (2019, p. 13), visa a “compreender, descrever e, algumas vezes, explicar fenômenos sociais, a partir de seu interior e de diferentes formas”.

Discutir questões de normatização linguística e o papel do Estado como legitimador desta é importante, uma vez que a normatização linguística tem implicações diretamente na vida (social e profissional) dos falantes de uma comunidade linguística. Os estudos linguísticos, nas últimas décadas, muito vêm discutindo sobre a normatização da língua e o ensino de língua portuguesa; entendemos necessário, porém, também discutir o papel do Estado no tratamento das questões linguísticas. Para isso, tratamos dos principais agentes legitimadores de uma norma padrão da língua portuguesa no Brasil: gramática normativa, NGB e acordos ortográficos.

2 A gramática normativa como legitimadora e veiculadora de uma norma da língua portuguesa no Brasil

Após o advento dos estudos da linguística moderna, a gramática normativa tem sido alvo de críticas, não em razão daquilo a que ela se propõe – ser um conjunto de regras linguísticas próprias da modalidade escrita formal da língua –, mas de um papel que não é próprio a ela e nem poderia sê-lo – normatizar a língua¹.

Cabe destacar que a gramática normativa emerge da necessidade de normatização da língua, em decorrência da variação linguística. Assim, inerente ao discurso da gramática normativa está o entendimento de que a língua é bem mais ampla do que as regras que guiam sua norma padrão, legitimada e estabelecida pela gramática normativa. Pode-se sugerir, porém, que ela reúne regras que compõem a norma linguística oficial; regras, portanto, que atendem a contextos linguísticos formais, mais especificamente aos da modalidade escrita formal.

Segundo Faraco (2002), um dos grandes problemas que permeiam a questão da norma padrão é a identificação desta com o conteúdo dos compêndios gramaticais. O autor argumenta que a norma padrão seria o resultado de um processo de estabilização linguística que ocorreu ao longo da história e que a norma padrão seria mais do que “apenas um rol de elementos léxico-gramaticais” (FARACO, 2002, p. 41). A norma padrão, porém, enquanto realidade léxico-gramatical seria (FARACO, 2002) um fenômeno relativamente abstrato em que ocorre o apagamento das marcas dialetais.

Segundo as definições apresentadas por Faraco, pode-se afirmar que, para o autor, a norma padrão é o produto do esforço no sentido da padronização da língua ligada eminentemente à modalidade escrita. Para o linguista, essa norma não se confunde com a norma culta, que, segundo o autor, seria a norma linguística empregada na fala e na escrita por pessoas mais ligadas a atividades de escrita:

Para se designar os fatos de língua que este grupo social mais diretamente afeito às atividades de escrita usa correntemente em situações formais de fala e na escrita, costumamos, então, usar a expressão *norma culta* [...], não se confunde com *norma-padrão*. [...] é preciso trabalhar criticamente o sentido do qualificativo *culta* apontando seu efetivo limite: ele diz respeito especificamente a uma certa dimensão da cultura, isto é, à cultura escrita.

¹ Referimo-nos aqui à língua em sua modalidade escrita e falada em contextos formais e informais, ou seja, referimo-nos aqui à língua em todos os seus contextos de uso.

Assim, a expressão norma culta deve ser entendida como designando situações (aquelas que envolvem certo grau de formalidade), por aqueles grupos sociais mais diretamente relacionados com a cultura escrita, em especial por aquela legitimada historicamente pelos grupos que controlam o poder social. (FARACO, 2002, p. 39-40).

A norma padrão, continua Faraco (2002, p. 41), “é um complexo entrecruzamento de elementos léxico-gramaticais e outros tantos de natureza ideológica que, em seu conjunto, definem o fenômeno que designamos tecnicamente de norma-padrão”. Faraco (2002) argumenta que o controle da modalidade escrita contribui para o distanciamento entre a norma culta e a norma padrão. Assim, segundo o autor (2002, p. 46), considerar a norma padrão “um rol congelado de formas ditas ‘corretas’ no vazio” seria uma visão reducionista da questão. Dessa forma, Faraco (2002, p. 51) entende que, diferentemente do que ocorria no passado, quando a considerada “boa literatura” constituía a norma padrão, dever-se-iam “acolher os frutos da observação sistemática da *norma culta* e incorporá-los ao padrão”. Podemos entender, assim, que, para o autor, o rol de regras que constituem a chamada norma padrão deveria compreender as normas empregadas na fala e na escrita de pessoas plenamente escolarizadas.

Embora Faraco (2002, p. 42) entenda a norma padrão, enquanto realidade léxico-gramatical, como um “fenômeno relativamente abstrato”, defende a inclusão das regras da norma culta à norma padrão (no texto aqui citado, o autor sugere alguns usos regulares como exemplo). A definição de norma padrão apresentada pelo linguista, entretanto, parece não dar espaço para a incorporação de regras regularmente empregadas na norma culta, visto que a norma padrão não é, segundo a definição apresentada pelo autor, um conjunto de regras de emprego na língua, mas um “fenômeno relativamente abstrato”.

Parece-nos, assim, que a gramática normativa não pode dar conta de estabelecer regras para todos os eventos de comunicação linguística de uma comunidade de falantes, e tampouco o pretende. Diante desse fato, parecem-nos paradoxais afirmações de que a gramática pretende ser a única verdade sobre a língua.

Barros (2001), examinando o discurso da norma linguística presente em gramáticas, conclui que há três tipos de modalizações presentes nessas obras. O primeiro tipo seria a modalização do *ser*, que produziria a imagem de língua única, homogênea, pois aquilo que os compêndios gramaticais não contemplam não é, não existe. O segundo tipo de modalização construiria o discurso da boa ou da má norma, ao dizer o que deve ser, ao qual concorrem

também as modalizações do *querer* e *poder* falar a boa norma. Esse tipo de discurso pressupõe a existência de outros usos, embora não prestigiados. O terceiro tipo de modalização seria o da ausência da norma. Segundo Barros (2001, p. 10), “para se pensar em norma [linguística], nesse caso, só é possível a noção de norma pela frequência de uso”. Aqui, explica a autora, as gramáticas perdem o caráter normativo e se tornam descritivas e explicativas.

Por um lado, segundo Agustini (2004), a gramática atesta a existência da língua e historicamente ela tem feito o papel de guardiã da unidade linguística; por outro, ela pretende apenas dar conta de uma variedade do idioma, ainda que os prólogos desses compêndios apontem o contrário. Cabe, aqui, salientar que os exemplos empregados pelos compêndios gramaticais para a realização da exemplificação das regras linguísticas apresentadas compõem-se de frases presentes em textos da modalidade escrita.

Nesse sentido, é preciso destacar que algumas gramáticas normativas (BECHARA, 2004; LUFT, 2002; CEGALLA, 2005; ALMEIDA, 1995; CUNHA & CINTRA, 1985) fazem alusão a usos coloquiais da língua na apresentação, na discussão e na normatização de determinadas formas linguísticas. A leitura de obras gramaticais normativo-prescritivas permite-nos entender também que estas corroboram outro emprego na modalidade falada que não o prescrito por suas regras. A título de exemplo, vejamos os comentários trazidos sobre o emprego de outra variedade linguística que não a norma considerada padrão por duas gramáticas:

Na linguagem coloquial predomina, porém, a construção de formas mais retas, construção que vai se insinuando na linguagem literária... (CUNHA; CINTRA, 1985, p. 292).

No estilo coloquial não é raro o reforço deste emprego do diminutivo [os adjetivos diminutivos] ... (BECHARA, 2004, p. 152).

Agustini (2004, p. 17) argumenta que a intervenção da gramática “no espaço linguístico de um país torna a gramática um instrumento linguístico que contribui para a constituição do Estado nacional, participando da construção de uma identidade linguística nacional (imaginária)” e a disciplina gramática seria “uma forma de defesa e conservação da língua nacional, [...], isto é, um litígio por uma enunciação legitimada, e uma forma de ensinar a língua” (2004, p. 28).

Talvez se possa dizer que a gramática atesta (AGUSTINI, 2004) a existência da língua, que, por sua vez, identifica um povo, uma comunidade (RAJAGOPALAN, 2003). Seguindo esse raciocínio, poder-se-ia dizer que o ensino de uma norma padrão tem muito a ver com a manutenção da identidade de um povo, constituindo-se esse estudo em uma forma de

preservação da identidade, e o ensino de gramática normativa tem sido entendido, ao longo da história, como uma das mais importantes maneiras de atingi-lo, pois constitui material didático amplamente empregado nas escolas.

Pode-se dizer que o histórico emprego das gramáticas normativas no processo de ensino-aprendizagem da língua portuguesa consubstancia o prestígio e a exemplaridade das regras dali constantes como norma linguística padrão para eventos em que se exige o emprego da língua em nível formal. Apesar das divergências sobre o conceito de norma padrão na ciência da linguagem, não se pode negar o papel da gramática normativa como um dos agentes legitimadores da norma padrão, uma vez que o conteúdo veiculado por ela é exigido em eventos de avaliação de conhecimentos da língua portuguesa.

3 A Nomenclatura Gramatical Brasileira como legitimadora de uma norma da língua portuguesa no Brasil

Histórica e tradicionalmente, a gramática normativa tem sido percebida como a instanciadora das regras que guiam os usos formais de nossa língua. Isso a faz também a instanciadora da norma prestigiada da língua. Cabe destacar que os próprios textos produzidos pelos estudiosos da linguística se valem de tais regras, como evidencia pesquisa de Lima (2003), ainda que, por vezes, tente-se afirmar o contrário, quando em determinada obra tais regras não são completamente seguidas, com um propósito específico. Essa força regulatória da gramática normativa sobre a língua é asseverada e endossada pelo Estado, quando da publicação da Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB), através da Portaria número 36, de 28 de janeiro de 1959². Entendemos que a NGB, de forma indireta, é legitimadora de uma norma padrão da língua portuguesa, uma vez que a terminologia proposta pela NGB é empregada pelas gramáticas normativas, que, por sua vez, veiculam as regras da norma padrão na língua portuguesa, conforme discutimos na seção anterior.

Através desta Portaria, em vigor ainda nos dias de hoje, o Estado estabelece a terminologia gramatical a ser abordada pelas gramáticas normativas e pela escola e a ser exigida em processos seletivos a cargos públicos e à entrada em instituições públicas de ensino.

² A Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB) foi instituída com o objetivo de simplificar e de estabelecer uma terminologia gramatical única para a língua portuguesa no Brasil.

A referida Portaria institui, portanto, a nomenclatura gramatical oficial da língua no Brasil. Isso significa dizer também que esta terminologia deve ser empregada pelas gramáticas e pelos documentos oficiais do Estado, como livros didáticos, manuais, documentos oficiais, dentre outros.

Não podemos esquecer que a formulação da NGB é, antes de tudo, um instrumento de políticas linguísticas do Estado, uma vez que constitui um instrumento linguístico oficialmente ratificado. É possível dizer que a publicação da NGB marca o estabelecimento de uma terminologia linguística oficialmente reconhecida como pertinente à língua portuguesa no Brasil.

Com a constituição da NGB, poder-se-ia dizer que não são mais os gramáticos que determinam a terminologia que a gramática normativa deve empregar e, com efeito, a terminologia que ela deve também esclarecer. Do mesmo modo, também não seriam mais os autores de livros didáticos que determinam a terminologia que empregarão nos manuais, mas a Portaria 36, de 28 de janeiro de 1959. Nesse sentido, Baldini (1998, p. 101) sustenta que “as gramáticas normativas exemplificam, definem, interpretam e explicam a NGB”. Segundo Baldini, portanto, o gramático passaria a ser um comentarista da Nomenclatura. Nesse sentido, discordamos de Baldini (1998), uma vez que os gramáticos têm a liberdade de apresentar pontos não abordados pela NGB e apresentar reflexões sobre esses pontos.

Cabe dizer, porém, que, muito embora, a partir da publicação da NGB, haja uma terminologia gramatical oficialmente reconhecida como terminologia oficial da língua portuguesa no Brasil, os gramáticos podem desviar-se desta quando da discussão de fatos gramaticais da língua portuguesa ou apresentar observações sobre fatos linguísticos não mencionados por ela.

Sobre essa questão, não é difícil encontrar, em gramáticas normativas, observações sobre a incompletude da NGB, uma vez que esta “[...] não tratou de todos os assuntos aqui [no compêndio gramatical] ventilados” (BECHARA, 2004, p. 21). Também, nesse sentido, Cegalla (2005, p. 414) afirma que não “[...] faltam exemplos de orações reduzidas que não se enquadram nos esquemas da NGB”; e que “[...] as orações adverbiais modais não são mencionadas na NGB” (CEGALLA, 2005, p. 413).

Porém, diante do fato de a NGB regular o conteúdo a ser veiculado pelas gramáticas (e livros didáticos), Baldini (1998) entende que a NGB passa a ser a gramática, e não um trabalho de uma comissão, uma vez que a NGB regula a autoria da gramática. Essa transferência de conhecimento do gramático para o linguista se daria, segundo Baldini (1998, p. 103), “a partir da

necessidade de o Estado constituir um lugar de legitimação do saber sobre a língua (a linguística), e um lugar de aplicação desse saber (a gramática)”. Em última instância, o Estado legitima o conhecimento sobre a língua constituído a partir do lugar do discurso da ciência e o aplica à gramática normativa. Seguindo esse pensamento, a gramática normativa, então, respaldada pelo saber sobre a língua e norteada por esse saber, não poderia mais ser vista como não científica, uma vez que vem pautada por um discurso do lugar da ciência.

Porém, Flores *et al.* (2004) e Cavaliere (2000) não entendem a gramática normativa como realizada a partir de um discurso da ciência, mas como ciência. Segundo os referidos autores, suas pesquisas revelam influência dos estudos da linguística nesses compêndios. Flores *et al.* (2004, p. 124) argumentam que, ao se referirem a “o que se diz”, as gramáticas incorporam conceitos da linguística moderna, uma vez que existe a preocupação com os fatos da língua. Segundo os autores, estudos realizados mostram que:

[...] as gramáticas produzidas no Brasil, na última centena de anos, mantêm absoluta consideração pela descrição científica (não-normativa) dos dados, sem, contudo, deter-se em atitudes puristas, atitudes essas facilmente encontradas, ainda hoje, em manuais escolares. (FLORES *et al.*, 2004, p. 107).

Podemos dizer que, ainda que haja influência de estudos modernos nas gramáticas normativas, conforme argumentam os autores acima citados, a recomendação, via Decreto, de emprego da Nomenclatura Gramatical Brasileira pelas gramáticas normativas colabora para a imobilidade dessas obras, pois, embora a NGB não as obrigue a apresentar os mesmos conceitos sobre dada nomenclatura, de certa forma, desautoriza-as da inclusão de novos termos e da exclusão daqueles que a linguística já demonstrou serem equivocados, o que, na avaliação de Rocha (1998, p. 50), é uma “aberração” sob o ponto de vista científico. Para tratar de pontos não contemplados pela NGB, as gramáticas normativas muitas vezes usam de explicações em notas de rodapé de página e em forma de observações, conforme mostram exemplos transcritos acima.

O caráter imperativo da NGB sobre as gramáticas normativas e, por extensão, sobre os manuais escolares, torna essas obras, ambas de caráter didático, de certo modo, inflexíveis em relação à terminologia empregada, frente aos novos conhecimentos produzidos pelos estudos da linguística moderna. Por outro lado, o fato de os autores de gramáticas normativas apontarem a

incompletude da NGB quando descrevem fatos não abordados por este Documento, em alguma medida, revela o reconhecimento da necessidade de incorporar certos conhecimentos produzidos pelos estudos linguísticos modernos nessas obras.

Em decorrência da imobilidade, de certa forma, colocada às gramáticas, pode-se afirmar que a linguística e a gramática percorrerem caminhos divergentes, e não convergentes, pois “a nomenclatura, enquanto tal, atinge apenas as gramáticas, e a Linguística prossegue suas próprias indagações” (BALDINI, 1998, p. 105). Para Castilho (2000, p. 22), “a Nova Nomenclatura Gramatical Brasileira fez da gramática um exercício classificatório, sem que sejam previamente discutidos os processos que estão sendo classificados”.

Por um lado, pode-se dizer que a NGB impede a apropriação pelas gramáticas normativas dos novos conhecimentos produzidos pela linguística moderna, o que as faz reféns da tradição, uma vez que a NGB torna a gramática normativa, em determinada medida, um instrumento fechado a inovações dos estudos modernos ainda que a configuração dessas obras seja distinta uma da outra; por outro lado, porém, o gramático é livre para comentar, analisar fatos gramaticais não contemplados pela NGB e discordar da terminologia ou da classificação dos elementos gramaticais da língua apresentada pela NGB. Importante dizer que é facultado ao gramático mostrar os limites da terminologia.

É preciso, ainda, lembrar que a NGB surgiu para barrar os excessos de terminologia empregada à época de sua elaboração e publicação; desse modo, já na sua concepção, a NGB é avessa a discussões e, assim, presa à terminologia e aos conhecimentos linguísticos do início dos estudos linguísticos no Brasil.

Cabe-nos aqui uma observação em relação aos efeitos da Portaria n. 36, de 28 de janeiro de 1959. Em seu Art. 1º, a referida Portaria resolve “Recomendar a adoção da Nomenclatura Gramatical Brasileira, que segue anexa à presente Portaria, no ensino programático da Língua Portuguesa e nas atividades que visem à verificação do aprendizado, nos estabelecimentos de ensino” (BRASIL, 1959). Em seu Art. 2º, a referida Portaria aconselha que ela entre em vigor a) “para o ensino programático e atividades dele decorrentes, a partir do início do primeiro período do ano letivo de 1959” (BRASIL, 1959); e b) “para os exames de admissão, adaptação, habilitação, seleção e do art. 91³, a partir dos que se realizarem em

³ Refere-se ao exame do supletivo do então ensino médio.

primeira época para o período letivo de 1960.” (BRASIL, 1959). Diante do fato de esta Portaria apenas “recomendar” a nomenclatura por ela estabelecida e “aconselhar” seu emprego, não o impor, portanto, resta-nos a seguinte pergunta: Por que seis décadas após a publicação do referido Documento, que apenas recomenda e aconselha o emprego da terminologia gramatical por ela elencada, a NGB ainda se mantém viva nas gramáticas normativas, nos livros didáticos e nos demais materiais de ensino e de averiguação de conhecimentos e de domínio da língua portuguesa?

Ainda que, formalmente, a Portaria em questão não imponha o emprego da NGB, ela, enquanto instrumento do Estado, legitima o ensino desta nomenclatura, que, por sua vez, é veiculada pela gramática normativa. Com a publicação desse Documento, portanto, a referida nomenclatura passa a ser regulada pelo Estado e, por conseguinte, reconhecida por ele. Ademais, a recomendação de que as avaliações escolares e os concursos públicos devam tomar como base a Nomenclatura Gramatical Brasileira leva-a para além da instituição escolar e a instala em todas as instâncias oficiais.

Embora seja de conhecimento que a NGB foi idealizada em um período em que importantes discussões da linguística moderna ainda estavam emergindo, não podemos nos furtar a afirmar que Estado e os estudos da linguística moderna, seis décadas após a oficialização do referido Documento, parecem estar em desacordo, uma vez que os estudos linguísticos realizaram avanços, e a NGB não foi modificada. O fato de a NGB ter sido criada sob o mote de facilitar o ensino das questões gramaticais e o tratamento dado a elas pela escola é um argumento forte de que o Estado ainda entende esse ensino como profícuo e necessário.

Esse, no entanto, não parece ser o entendimento de Mendonça (2006), Travaglia (2003) e Antunes (2007), que defendem o ensino de nomenclatura gramatical, uma vez que, nos textos em que defendem tal ensino, não o fazem por acreditarem que o estudo de teoria gramatical venha em prol da melhoria da competência linguística dos alunos. A defesa do ensino de nomenclatura por esses autores, nas obras acima referidas, se deve por entenderem tal conhecimento importante ao rol de conhecimentos gerais, necessários ao exercício da cidadania.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais de Língua Portuguesa - PCNLP (BRASIL, 1998) não mencionam o tratamento que deve ser dispensado à Nomenclatura Gramatical. Embora não mencionem diretamente o tratamento a ser dispensado à nomenclatura gramatical, os PCNLP reafirmam a necessidade do ensino de gramática normativa. Este ensino inevitavelmente leva ao

ensino de nomenclatura gramatical, uma vez que as gramáticas normativas e os livros didáticos abonam a nomenclatura estabelecida pela Portaria ainda vigente.

Assim, entendemos que o Estado legitima uma terminologia gramatical e normas de uso da língua descritas e prescritas pelas gramáticas normativas. A norma linguística e a terminologia gramatical reconhecidas pelo Estado estão, de certa forma, presas a leis estabelecidas pelas instâncias oficiais que regulam também o ensino de língua portuguesa. A legislação sobre a língua portuguesa, porém, não se dá somente pela NGB via Ministério da Educação – a NGB foi publicada por Portaria do Ministério da Educação. Muito antes dela, o Estado já impunha leis sobre a ortografia de nossa língua, legitimando, assim, também uma norma para a grafia dos vocábulos do nosso idioma.

4 A ortografia oficial como legitimadora de uma norma da língua portuguesa no Brasil

As leis ortográficas são um aspecto raramente observado nas discussões sobre a norma linguística, o que revela o caráter eminentemente dialetal no tratamento do tema. Revela ainda que a questão da norma linguística é discutida, eminentemente, sob o prisma do sistema linguístico, aqui entendido como o funcionamento da língua, independentemente de sua modalidade escrita. Porém, embora a ortografia não diga respeito à questão dialetal em si – o dialeto compreende a modalidade falada, não a escrita –, ela é um dos aspectos relevantes de uma norma oficialmente reconhecida como a norma oficial ou padrão da língua.

A ortografia, de fato, não diz respeito ao funcionamento da língua em si, uma vez que aquela estabelece regras de grafia às unidades lexicais (palavras) que compõem a língua, e não extrapola esses limites. Portanto, a existência ou a inexistência de uma convenção ortográfica não altera o funcionamento da língua (a gramática da língua), uma vez que tal convenção não excede a palavra escrita. Visto dessa maneira, não há justificativa linguística para a inclusão das regras que dizem respeito apenas à grafia em discussões sobre as diferentes normas que subjazem a um sistema linguístico, pois são relativas apenas à forma gráfica da língua, e não ao funcionamento desta.

Por um lado, a arbitrariedade inerente ao sistema ortográfico não deixa dúvidas de que este independe do funcionamento da língua, que é viva, e o funcionamento da língua independe daquele, que é mais estável. Por outro lado, entretanto, a ortografia diz respeito ao conjunto de regras que compõe o sistema gráfico oficial da nossa língua e é um dos elementos do conjunto de regras que compõe a norma oficialmente reconhecida e exigida da língua portuguesa (POLL, 2008), como já mencionamos anteriormente.

Com isso, pode-se dizer que o fato de a ortografia oficial ser instituída por um decreto é mais um indício de que ela constitui um dos aspectos que o Estado tem como fundamentais para a língua oficial⁴ (POLL, 2008), ainda que não seja pertinente ao funcionamento do sistema da língua. Assim, ela não constitui a gramática da língua (referimo-nos ao conjunto de regras de funcionamento da língua), mas, juntamente com as regras de uso da língua prescritas pela gramática normativa, é um dos constituintes de escrita da língua asseverados pelas instâncias oficiais. Por isso, tais regras encontram lugar seguro no ensino da língua escrita. A ortografia, portanto, é constitutiva da norma escrita asseverada pelo Estado. Isso equivale dizer que à norma oficial da língua – em razão de a língua possuir um sistema gráfico – subjazem não somente regras gramaticais normativas, mas também regras ortográficas arbitrariamente impostas.

A inclusão da seção de ortografia nas gramáticas normativas e nos livros didáticos mostra que, embora esse aspecto da língua não diga respeito ao funcionamento da língua como sistema, na modalidade escrita, as regras ortográficas são um código a ser seguido e, muitas vezes, ele é determinante para a compreensão⁵ do texto. Assim, a ortografia, assunto abordado nos manuais de gramática normativa (um dos documentos legitimadores da língua e da respectiva norma oficial), é um dos aspectos constitutivos da norma oficialmente reconhecida pelo Estado, juntamente com as regras normativas que dizem respeito à gramática da língua.

Esse entendimento pode também ser depreendido do universo de estudos modernos da linguagem, que explora os diversos níveis de registro da escrita, contemplando não apenas

⁴ Entendemos como língua oficial aqui a língua empregada nos documentos oficiais do Estado. É sabido que a Constituição de 1988 conferiu estatuto de língua nacional a línguas indígenas, que até então eram desconsideradas como sendo nacionais.

⁵ Referimo-nos aqui aos termos homófonos, cuja grafia determina o sentido a ser interpretado. Os elementos gramaticais também podem ser determinantes para o sentido em frases como: *sinto que estás doente* e *sinto que estejas doente*. No primeiro exemplo, com o emprego do verbo “estar” no modo indicativo, a proposição toma sentido de que o falante percebe o fato; no segundo exemplo, com o verbo “estar” empregado no modo subjuntivo, a proposição toma sentido de lamentar o fato.

estudos sobre a estrutura da língua, mas também a ortografia. Um desses estudos é a obra de Pinto (2001), que aborda os diversos aspectos da modalidade escrita não padrão, dentre eles a ortografia.

Entendendo a ortografia como um dos aspectos constitutivos das normas que regem o padrão da escrita formal de nosso idioma, parece evidente que seja abordada pelas gramáticas normativas e, também, nas aulas de Língua Portuguesa.

As discussões sobre a ortografia e sua relação (ou não) com a gramática da língua estão eminentemente ligadas ao próprio entendimento sobre o que se considera a gramática da língua. Segundo Poll (2008), se entendermos gramática como o funcionamento da língua, a ortografia não integra esse conjunto de regras, uma vez que aquela funciona sem um sistema ortográfico; se a entendermos como um conjunto de regras que prescreve uma norma oficial da língua de um país, certamente ela é parte importante desse conjunto de prescrições trazidas pelas gramáticas normativas e pelos livros didáticos. Por essa razão, as regras ortográficas não encontram lugar nas discussões sobre a norma como regularidade de usos, mas têm importância para as discussões sobre a norma oficial da língua, que apresenta uma representação gráfica. Dessa forma, a ortografia também tem importância para a alfabetização e para o ensino de português.

Assim, o Decreto-Lei número 5.186, de 13 de janeiro de 1943, sancionado em 1945 e revisto em 1971, e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa assinado em 16 de dezembro de 1990, em Lisboa, Portugal, e que entrou em vigor no Brasil em 29 de setembro de 2008, porém com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2009 (BRASIL, 2008), instauraram marcos regulatórios e legitimadores da língua ao estabelecer um padrão ortográfico para nosso idioma. Entendemos que o Estado, ao estabelecer um sistema ortográfico e uma nomenclatura gramatical, que são abordados pelas gramáticas normativas e pelos livros didáticos, legitima uma norma padrão para a língua portuguesa no Brasil e uma nomenclatura técnica a ela concernente.

5 O Estado e a reprodução de uma norma da língua portuguesa no Brasil

O histórico emprego das gramáticas normativas como material didático no processo de ensino-aprendizagem da língua – modelo, portanto, que a comunidade falante e o Estado abona(ra)m – consubstancia o prestígio e a exemplaridade das regras por elas prescritas como

modelos de uso da língua. Esse modelo é, portanto, asseverado pela instância que define o rol de conhecimentos entendidos como imprescindíveis ao exercício da cidadania: o Estado. A norma linguística prescrita pela gramática normativa passa a funcionar, assim, como instanciadora da comunicação formal. Pode-se dizer também que seu emprego passa a ser um comportamento social esperado pelas instituições sociais. Importante lembrar que a língua é um elemento social também na medida em que contempla regras estabelecidas por instâncias oficiais e acatadas pela comunidade falante.

As instituições de ensino formal (escolas, universidades e institutos), portanto, reproduzem a norma prescrita pela gramática normativa como a norma padrão, uma vez que, historicamente, o conteúdo prescrito pelas gramáticas normativas era (e ainda é) conteúdo trabalhado nas aulas de Língua Portuguesa. Importante destacar que o trabalho com a modalidade falada e com gêneros textuais que contemplam outras normas pertencentes ao idioma é bastante recente na educação brasileira.

Além disso, a utilização de gêneros textuais próprios das variedades não consideradas padrão da língua para a realização de exercícios de retextualização ou para fins de análise gramatical consubstancia a maior valorização das regras apresentadas pela gramática normativa que aquelas próprias das variedades faladas pelos alunos. Ou seja, mesmo quando se trabalha com diversas variedades linguísticas, a norma que se toma como base para a realização de exercícios de reescrita e de análise linguística é, majoritariamente, aquela prescrita pela gramática normativa.

Dessa forma, pode-se afirmar que, na educação formal, as regras prescritas pela gramática normativa são representativas dos modelos sócio-comportamentais esperados do indivíduo no que diz respeito à sua performance linguística. Disso pode-se concluir que há um modelo a ser seguido pelas instituições de ensino, e o Estado e parte da sociedade esperam que isso seja feito.

Cabe lembrar ainda que as instituições de ensino, reprodutoras de valores, comportamentos e conhecimentos que julgam necessários para o pleno exercício da cidadania, são instanciadas pelo Estado, o que leva a depreender que, de fato, o Estado é o legitimador daquelas normas consideradas padrão de comportamento, dentre as quais se encontra a norma linguística.

É possível dizer, portanto, que o Estado, via sistema formal de ensino, exerce papel fundamental e direto no reconhecimento e na legitimação de um conjunto de regras linguísticas como uma norma padrão para a língua nacional, que passam a figurar como as normas oficiais daquela língua (BOURDIEU e PASSERON, 2012). No que tange à língua portuguesa no Brasil, isso aconteceu também com o estabelecimento de leis ortográficas e de uma nomenclatura oficial para as gramáticas e para o ensino de língua, a Nomenclatura Gramatical Brasileira – NGB.

Nesse sentido, é válido lembrar que também os manuais didáticos, embora apresentem exemplos e textos que prestigiam a modalidade falada da língua e, assim, o não emprego das regras prescritas pelas gramáticas normativas, são redigidos com observância às regras prescritas pelas gramáticas normativas e empregam a metalinguagem prescrita pela Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB).

Nesse sentido, pode-se afirmar que o Estado, ao legitimar e, conseqüentemente, homogeneizar e reproduzir, através do seu aparato institucional, uma variedade linguística em detrimento de outras, promove, segundo Max Weber (2015), uma ação social de dominação⁶.

Segundo Weber (2015, p. 187):

Não apenas a elevação de um dialeto ao idioma oficial do aparato de dominação político (assim, na Alemanha) contribuiu, muitas vezes, de modo decisivo, para o desenvolvimento de grandes comunidades linguístico-literárias homogêneas, em virtude de ordens superiores, e, com a mesma frequência, ocorreu, paralelamente à separação política, uma diferenciação correspondente e definitiva dos idiomas (Holanda e Alemanha), como também, e sobretudo, a dominação exercida na 'escola' estereotipa, de modo mais profundo e definitivo, a forma e a preponderância da linguagem escolar oficial.

Nesses termos, pode-se concluir que o Estado, ao estabelecer regras ortográficas e uma nomenclatura gramatical que devem ser observadas no ensino e em obras que tratam das questões da linguagem (gramáticas e livros didáticos, por exemplo), legitima um conhecimento que entende como necessário no que tange ao conhecimento de sua língua oficial. Ainda, quando o Estado sugere que a nomenclatura por ele estabelecida deve ser exigida em atividades que visam à verificação do aprendizado, e esta nomenclatura é explicitada pelas gramáticas normativas, que também prescrevem regras de emprego da língua, o Estado, em

⁶ Dominação aqui é entendido como a imposição de uma vontade e/ou uma ideia sobre um indivíduo ou grupo de indivíduos, mesmo havendo oposição a essa vontade e/ou ideia.

certa medida, corrobora as regras prescritas pelas gramáticas normativas como as regras da norma padrão da língua portuguesa no Brasil.

Conclusão

A gramática normativa, através da NGB, e a ortografia, através de Acordo Ortográfico, têm funcionado como documentos legitimadores da língua e como elementos estabelecedores e definidores de uma norma oficial da nossa língua. É possível dizer, pois, que regras ortográficas e as normas prescritas pelas gramáticas normativas constituem um dos elementos de gramatização da nossa língua.

Como frisamos ao longo do texto, as regras ortográficas têm a ver exclusivamente com a grafia das palavras; da mesma forma, a língua existe sem um conjunto explícito de normas de escrita (a exemplo das línguas ágrafas) para seu funcionamento e sem uma terminologia para descrever os fatos linguísticos. Isso nos leva a dizer que tanto o ensino das normas ortográficas quanto o das normas gramaticais prescritivas da língua somente fazem sentido se seus falantes os entenderem imprescindíveis ao funcionamento da língua naquela sociedade e para aquela sociedade na qual são empregadas e pela qual são exigidas. Em última análise, elas pertencem ao campo da educação linguística, da educação normatizadora da língua. Esta somente se sustenta frente à necessidade social de uma normatização quanto à grafia e à gramática da língua. Historicamente, a gramática normativa reúne o conjunto de regras que o Estado assevera como próprias de norma oficial da língua portuguesa no Brasil, ou seja, da considerada norma padrão.

Por fim, entendemos que o Estado é um agente regulador e legitimador das normas prescritas pelas gramáticas no momento em que estabelece, via Decreto, que esta ou aquela terminologia deve ser requerida por instâncias oficiais de ensino e de avaliação do conhecimento e do domínio da língua, conforme sugere a Portaria da NGB.

A linguística moderna muito tem contribuído para a discussão sobre a adequação ou não desse conjunto de nomenclaturas e de normas linguísticas prescritas pelas gramáticas normativas. Os resultados dessas discussões têm tido lugar nas gramáticas normativas quando elas afirmam a incompletude da NGB e trazem elementos da fala cotidiana para dentro de suas

obras, ainda que apenas como comentário e/ou como exemplificação. Da mesma forma, o ensino de língua portuguesa é pautado pelas regras e nomenclaturas asseveradas pelo Estado, embora a escola aborde também as variedades faladas da língua e trabalhe com terminologia trazida pela linguística moderna nas atividades de análise gramatical.

CRedit
Reconhecimentos: Não se aplica.
Financiamento: Não se aplica.
Conflitos de interesse: Os autores certificam que não têm interesse comercial ou associativo que represente um conflito de interesses em relação ao manuscrito.
Aprovação ética: Não se aplica.
Contribuições dos autores: Conceitualização, Investigação, Metodologia, Administração do projeto, Supervisão, Visualização, Escrita-rascunho original, Escrita - revisão e edição. POLL, Margarete von Muhlen. Conceitualização, Investigação, Metodologia, Administração do projeto, Visualização, Escrita - rascunho original, Escrita - revisão e edição. PEREIRA, Alexandre Macedo.

Referências

- AGUSTINI, Carmen L. H. *A estilística do discurso da gramática*. Campinas, SP: Pontes, São Paulo: Fapesp, 2004.
- ALMEIDA, Napoleão Mendes de. *Gramática metódica da língua portuguesa*. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.
- ANTUNES, Irlandé. *Muito além da gramática: por um ensino de línguas sem pedras no caminho*. São Paulo: Parábola Editorial, 2007. 165 p. (Estratégias de ensino; 5).
- BALDINI, Lauro. *A NGB e a autoria no discurso gramatical*. In: Línguas e instrumentos linguísticos. Universidade Estadual de Campinas: Editora Pontes, 1998. p. 97-107.
- BARROS, Diana Luz Pessoa de. *O discurso da norma na gramática de Fernão de Oliveira*. In: Línguas e Instrumentos Linguísticos. Universidade Estadual de Campinas: Campinas, SP: Editora Pontes, 2001. p. 7-21.
- BECHARA, Evanildo. *Moderna gramática portuguesa*. 37. ed. rev. e ampl. 14. reimpr. Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.
- BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. 5. ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2012.
- BRASIL. *Nomenclatura Gramatical Brasileira*. Portaria publicada no *Diário do Governo*, I. série, de 28 de janeiro, 1959. Disponível em:

<https://docs.ufpr.br/~borges/publicacoes/notaveis/NGB.pdf>. Acesso em 29 de mai. de 2022.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: língua portuguesa*. Brasília: MEC/CEF, 1988. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/portugues.pdf>: Acesso em 29 de mai. de 2022.

BRASIL. Decreto Nº 6.583, de 29 de setembro de 2008. *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6583.htm. Acesso em 21 de fev. de 2021.

CASTILHO, Ataliba Teixeira de. *A língua falada no ensino de português*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2000. 158 p.

CAVALIERE, R. *Fonologia e morfologia na gramática científica brasileira*. NITERÓI, RJ: EDUFF, 2000.

CEGALLA, Domingos Paschoal. *Novíssima gramática da língua portuguesa*. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

CUNHA, Celso; CINTRA, Luis Felipe Lindley. *Nova gramática do português contemporâneo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

FARACO, Carlos Alberto. *Norma-padrão brasileira: desembaraçando alguns de nós*. In: BAGNO, Marcos (org.). *Linguística da norma*. São Paulo: Edições Loyola, 2002. p. 37-61.

FLORES, Valdir do Nascimento, et al. *O normativo e o não-normativo na gramática tradicional brasileira*. In: GIERING, Maria Eduarda; TEIXEIRA, Marlene (Orgs.). *Investigando a linguagem em uso: estudos em Linguística Aplicada*. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2004. p. 106-130.

LIMA, Rosângela Borges. *Estudo da norma escrita brasileira presente em textos jornalísticos e técnico-científicos*. 2003. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) – Faculdade de Letras, UFMG, Belo Horizonte, 2003.

LUFT, Celso Pedro. *Moderna gramática brasileira*. 2. ed. rev. e at. São Paulo: Globo, 2002.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos da metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MENDONÇA, Márcia. *Análise linguística no ensino médio: um novo olhar, um outro objeto*. In: MENDONÇA, Márcia (orgs.). *Português no ensino médio e formação do professor*. São Paulo: Parábola Editorial, 2006. p. 197-226. (Estratégias de ensino; 2).

PAIVA, Vera Lúcia Menezes de Oliveira e. *Manual de pesquisa em estudos linguísticos*. 1. Ed. São Paulo: Parábola, 2019.

PINTO, Edith Pimentel. *O português popular escrito*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2001. (Repensando a língua portuguesa).

POLL, Margarete von Mühlen. *Ensino de língua portuguesa: relações entre o saber científico e a prática social da linguagem*. Universidade Federal de Minas Gerais. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Letras. 2008. 287 f.

RAJAGOPALAN, kanavillil. *Por uma linguística crítica: linguagem, identidade e a questão ética*. São Paulo: Parábola Editorial, 2003. (Linguagem 4).

ROCHA, Luiz Carlos de Assis. *Estruturas morfológicas do português*. Belo Horizonte: editora UFMG, 1998. 248 p. (Coleção Aprender).

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *Gramática: ensino plural*. São Paulo: Cortez, 2003.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. 4. ed. Brasília: Editora Universitária de Brasília, 2015.